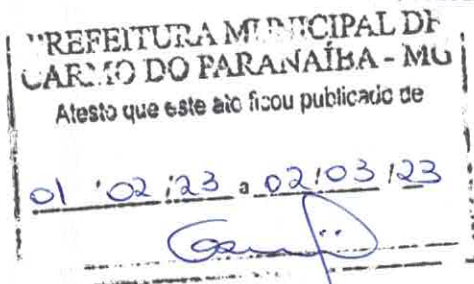




MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº84
CEP: 38840-000 – Carmo Do Paranaíba – MG
PABX: (034) 3851-9800

PORTARIA Nº 04, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023



Dispõe sobre o processo de implantação e uso da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Carmo do Paranaíba-MG.

O Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal e art. 82 da Lei Orgânica Municipal de Carmo do Paranaíba-MG

RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia 01 de abril de 2023, os processos licitatórios e de contratação da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Carmo do Paranaíba-MG será regulada exclusivamente pela Lei 14.133/21, portarias e instruções normativas municipais.

Parágrafo Único. Os procedimentos iniciados até o dia 31 de março de 2023 serão normatizados pela Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, se for o caso.

Art. 2º O processo de implementação da Lei 14.133/21 será conduzido pela equipe de transição, composta por representantes dos setores requisitantes, setor de licitação e contratos, controle interno e assessoramento jurídico.

§1º Os componentes da equipe de transição serão nomeados por portaria específica, assinada pela autoridade competente e publicada de acordo com as regras de publicação do órgão.

§2º A equipe de transição será presidida pelo representante do setor jurídico, que conduzirá as reuniões, os processos e as deliberações conjuntas, nos termos desta portaria.

Art. 3º Antes da publicação oficial pelo órgão municipal, as portarias e instruções normativas regulamentadoras da Lei 14.133/21 serão previamente analisadas pelo setor jurídico e aprovadas pela equipe de transição.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº84
CEP: 38840-000 – Carmo Do Paranaíba – MG
PABX: (034) 3851-9800

Art. 4º A regulamentação da Lei 14.133/21 ocorrerá de forma contínua e gradativa, atribuindo prioridade aos institutos habitualmente utilizados pela Administração Pública municipal.

Art. 5º Caberá à equipe de transição:

a) Analisar e deliberar sobre as portarias, instruções normativas e minutas de documentos padronizados apresentados pelo setor jurídico;

b) Sugerir procedimentos internos de planejamento e organização das licitações e contratações públicas do órgão;

c) Orientar os demais agentes a respeito dos novos procedimentos estabelecidos pela Lei 14.133/21;

d) Sugerir revisão dos documentos padronizados, instruções normativas e portarias aprovadas.


Art. 6º Os documentos e normas aprovadas pela equipe de transição serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e no catálogo eletrônico do órgão, se for o caso.

Art. 7º É dever do setor jurídico o controle contínuo de legalidade das portarias e instruções normativas, bem como dos documentos padronizados, minutas ou qualquer instrumento de regulamentação municipal da Lei 14.133/21.

§1º É prerrogativa exclusiva do setor jurídico a função de orientar o uso e a aplicação da Lei 14.133/21, portarias, instruções normativas ou qualquer norma reguladora do diploma federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carmo do Paranaíba-MG, 01 de fevereiro de 2023.


CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Carmo do Paranaíba-MG